



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Síntese do Tipo de Demanda:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições para o 4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, consistente na aquisição de 18 (dezoito) inscrições para o evento "4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133", promovido pela empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.077/0001-88, por meio de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. O evento ocorrerá na modalidade presencial, contando com a carga horária de 21 (vinte e uma) horas/aula, no período de 10 a 12 de junho de 2026, no Hotel Gran Mareiro, em Fortaleza - CE, destinado aos servidores indicados vinculados à SEADI, CONJUR, SGP e SETIN, conforme descrito no processo administrativo nº 8504299-41.2026.8.06.0000.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código RDP-SGP\_2026-56.

### **2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 03 (três) meses contado a partir da data de emissão da nota de empenho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União, que, conforme publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, deve ser seguida por todos os órgãos jurídicos previstos nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73 de 1993, prevê que:

“É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no

art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

2.3. Tendo em vista que o objeto deste processo abrange a execução de serviço com valor dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato deste objeto será substituído pela Nota de Empenho a ser emitida para fins de cumprimentos dos termos de execução contratual.

2.4. Tem-se que as questões formais referentes ao objeto deste processo serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A referida contratação é fundamentada na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, considerado e descrito no referido inciso como “(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)”.

3.2. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera “(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

3.3. No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no §4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou de empenho emitidas para/por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

3.4. Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com

os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Para atender às exigências do processo de contratação, os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), este Termo de Referência (TR), contendo informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários.

3.6. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no art. 20 da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário — Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.

- 3.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.9. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.10. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.11. A contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1ª Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros e ainda o que dispõe o art. 16 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).
- 3.12. No art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, é disposto que, dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estão designados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, os quais, de forma ampla, podem ser estendidos a ações de educação em todos os níveis, seja para treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação ou ensino, por exemplo, o presente objeto referente à capacitação para servidores deste Tribunal.
- 3.13. Os serviços propostos neste documento, dadas as suas características, enquadram-se sumariamente na hipótese do art. 6º, inciso XVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, pois atendido o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade - por tratar-se de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - tais serviços ainda assumem características singulares, fato que inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que o que compõe o núcleo do objeto dos treinamentos (as aulas) e a forma de ministrá-los não prescinde de características particulares que o tornam peculiar e exclusivo, pelos métodos de medição dos resultados da execução pretendida.
- 3.14. Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se noticiar que o Instituto Partner LTDA, promotor do evento, é a organização exclusiva detentora dos direitos de realização do congresso, não havendo possibilidade de competição. A reputação da empresa, aliada à qualidade dos eventos promovidos, à seleção criteriosa dos palestrantes e ao reconhecimento nacional da iniciativa, justifica a sua escolha.
- 3.15. A empresa é reconhecida pela sua notória especialização na promoção de eventos voltados à área jurídica e de gestão pública, especialmente em temáticas relacionadas à nova Lei de Licitações e Contratos. O histórico da empresa inclui parcerias com tribunais, ministérios públicos, escolas de governo e órgãos da administração direta e indireta.
- 3.16. Assim, trata-se de marca inconfundível da empresa prestadora de serviços de natureza exclusiva a não execução de projeto prévio e conhecido de todos, pois este faz parte da construção do conhecimento a ser executada em conjunto por quem ministra a capacitação e pelos participantes. Além disso, tem-se o desenvolvimento de técnicas próprias de atuação na capacitação, podendo, inclusive, variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se, continuamente, e contribuindo para o aperfeiçoamento do corpo de servidores do Poder Judiciário cearense.
- 3.17. Por derradeiro, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, visto que somente existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração Pública. Desse modo, configura-se nesta fundamentação a inviabilidade de competição por notória especialização da empresa mencionada.
- 3.18. Nessa perspectiva, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, reconhece a referida inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição em caso de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização. Sabe-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas ações, elevado grau de respeitabilidade e admiração,

de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”, nos termos do Art. 6º, inciso XIX, da lei supra.

3.19. Diante dos cenários dispostos e das pesquisas realizadas no mercado nacional, pode-se inferir que, especificamente, o Instituto Partner LTDA denota nutrir entre seus pares, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução a ser contratada conecta-se diretamente aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030. A iniciativa contribui para os objetivos de “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**” e “**Fortalecer a cultura de inovação e suas competências**” ao garantir a formação contínua e o aperfeiçoamento técnico dos servidores vinculados à SEADI, CONJUR, SGP e SETIN.

4.2. Além disso, a imersão proposta mostra-se apta a resolver a necessidade de capacitação técnica e estratégica do corpo funcional, buscando promover a ampliação de competências essenciais, em especial quanto à aplicação prática da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e utilização da Inteligência Artificial (IA) no ecossistema de compras públicas. O domínio dessas inovações tornou-se um requisito para conferir celeridade, eficiência e precisão na gestão governamental e nas entregas à prestação jurisdicional.

4.3. Por fim, a realização desta capacitação no formato de evento aberto presencial permitirá que os participantes aprofundem os conhecimentos de forma direcionada às mais recentes tendências validadas nacionalmente. Além disso, o modelo proporciona um ambiente propício para o compartilhamento de vivências e o intercâmbio prático de experiências (networking) com gestores de outros órgãos públicos do país, elemento fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de inovação forte e conectada no TJCE.

#### **5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir notória especialização. Enfatiza-se que essa característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico.

5.3. Os profissionais devem ter formação compatível com área de estudo e exercer atividade correlacionada;

5.4. A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do evento, com validade para comprovação de carga horária.

5.5. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte durante toda a realização do congresso, garantindo a solução de eventuais problemas operacionais, de credenciamento ou de acesso.

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Comprovar ser licitante idôneo junto ao TCU.

5.6.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.7. Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, a ser contratada, deverá apresentar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo), declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, certidão negativa de licitante inabilitado ou inidôneo.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto: período compreendido entre 10 e 12 de junho de 2026.

6.2. Local da realização do Evento: hotel Gran Mareiro Hotel, Rua Oswaldo Araújo, 100 - Praia do Futuro, Fortaleza - CE, 60177-325.

6.3. Carga horária e Modalidade: A capacitação terá carga horária total de 21 (vinte e uma) horas/aula, executada integralmente na modalidade presencial.

6.4. Público-alvo: 18 (dezoito) servidoras e servidores do TJCE, vinculados à Gerência de Aquisições e Suprimentos (SEADI), Consultoria Jurídica (CONJUR), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

6.5. Ações desenvolvidas no evento: palestras, reuniões, oficinas, imersão.

6.6. Os serviços abrangem:

6.6.1. Acesso aos 3 dias do evento;

6.6.2. Brindes, material didático e complementar;

6.6.3. 3 almoços e 6 coffee breaks por participante;

6.6.4. Material complementar online;

6.6.5. Trilhas de formação prática;

6.6.6. Certificado na trilha concluída.

6.7. Conteúdo Programático:

6.7.1. Dia 1 - 10/06/2026 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 07:00-09:00 - Credenciamento
- 09:00-09:10 - Abertura do evento: Fabrício Mareco Coordenador Técnico e Dudson Seraine CEO da INEXP
- 09:10-09:50 - Palestra - Antonio Anastasia – Antonio Anastasia – O que o TCU realmente espera da Lei 14.133/21 e quais os cuidados para que o controle não se torne um obstáculo à eficiência da gestão?
- 09:50-10:20 - Coffee Break
- 10:20-11:00 - Palestra - THIAGO GUTERRES – Como a Governança pode ser um indutor para contratações públicas mais eficientes?
- 11:00-12:00 - Talk Show - Antônio Lima (moderador) e convidados
- 12:00-14:00 - Almoço
- 14:00-16:30 -
  - Trilha 01: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM USO DE IA
  - Trilha 02: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM USO

## DE IA

- Trilha 03: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- Trilha 04: ESTRATÉGIA DE VENDAS PARA O GOVERNO
- 16:30-17:00 - Coffee Break – Intervalo Show
- 17:00-17:50 - Palestra - VINICIUS GERONASSO – Quais estratégias a serem utilizadas para aperfeiçoar a cesta de preços nas contratações públicas?
- 17:50-18:00 - Encerramento do dia 1.

### 6.7.2. Dia 2 - 11/06/2026 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 09:00-09:10 - Abertura - Késsia Campos e Antônio Lima
- 09:10-09:50 - Palestra - LEANDRO MATSUMOTA – O que muda na fase de habilitação conforme a Lei 14.133/21 e quais os principais aspectos controversos?
- 09:50-10:20 - Coffee Break
- 10:20-11:00 - Palestra - LEONARDO MOTA – O Sistema de Registro de Preços é a solução para a eficiência das compras públicas ou um vetor para o descontrole?
- 11:00-12:00 - Talk Show - Antônio Lima (moderador) e convidados
- 12:00-14:00 - Almoço
- 14:00-16:30 -
  - Trilha 01: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM USO DE IA
  - Trilha 02: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM USO DE IA
  - Trilha 03: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
  - Trilha 04: ESTRATÉGIA DE VENDAS PARA O GOVERNO
- 16:30-17:00 - Coffee Break – Intervalo Show
- 17:00-17:50 - Palestra - FABRÍCIO MARECO – Como definir as modalidades e critérios de julgamento para as contratações de obras e serviços de engenharia.
- 17:50-18:00 - Encerramento do dia 2

### 6.7.3. Dia 3 - 12/06/2026 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 09:00-09:10 - Abertura - Késsia Campos e Antônio Lima
- 09:10-09:50 - Palestra - FLAVIANA PAIM – Gestão por resultados: o elo entre desempenho e sanção nos contratos administrativos.
- 09:50-10:20 - Coffee Break
- 10:20-11:00 - Palestra - Christianne Stroppa – Linhas de defesas e o papel estratégico da assessoria jurídica na Lei 14.133/21
- 11:00-12:00 - Talk Show - Antônio Lima (moderador) e convidados
- 12:00-14:00 - Almoço
- 14:00-16:30 -
  - Trilha 01: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM USO DE IA
  - Trilha 02: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM USO DE IA
  - Trilha 03: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
  - Trilha 04: ESTRATÉGIA DE VENDAS PARA O GOVERNO
- 16:30-17:00 - Coffee Break – Intervalo Show
- 17:00-17:50 - Palestra - JOEL NIEBUHR – Como a Lei 14.133 se posiciona diante da Inteligência Artificial e do Blockchain no ecossistema de compras públicas?
- 17:50-18:00 - Encerramento do congresso

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A capacitação ocorrerá de forma presencial no Gran Mareiro Hotel, Rua Oswaldo Araújo, 100 - Praia do Futuro, Fortaleza - CE, 60177-325.

## **8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

8.1. Os profissionais, palestrantes e especialistas destacados pela promotora para ministrarem as ações, palestras e trilhas do evento deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades contratadas, o que contempla, ao menos:

8.1.1. Notória formação e experiência na área temática da contratação.

8.1.2. Histórico comprovado: por graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.

8.1.3. O exercício de determinada atividade, como exemplificativamente atuação em pesquisa, além de outras possibilidades.

## **9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais;

9.2.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento profissional.

9.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

9.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.5. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

9.2.6. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados em sua atividade principal e finalística, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização da empresa promotora (INSTITUTO PARTNER LTDA) e pela singularidade do evento "4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133".

10.2. Em conformidade com o §6º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais/palestrantes distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade para a realização das trilhas de capacitação e transferência de conhecimento.

10.3. Admite-se, contudo, a subcontratação estrita de atividades acessórias e instrumentais inerentes à logística e organização do evento presencial (tais como locação do espaço físico no centro de convenções/hotel, infraestrutura audiovisual, segurança, credenciamento, coffee break, entre outros),

desde que não descaracterizem a prestação do serviço principal de capacitação por parte da contratada.

## **11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, mediante comprovação da participação dos servidores no evento (por meio da emissão/entrega dos respectivos certificados de conclusão com a carga horária estipulada) e o devido ateste da Administração.

11.2. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Garantir a efetivação das 18 (dezoito) inscrições para os servidores indicados pelo TJCE, assegurando-lhes a infraestrutura adequada e o acesso integral à programação do "4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133" nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2026;

12.1.2. Emitir e disponibilizar os respectivos certificados de participação com a carga horária de 21 (vinte e uma) horas/aula e o certificado da trilha de formação prática aos servidores concluintes após o término da capacitação;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.4. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

12.1.5. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

12.1.6. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

12.1.7. Executar o serviço dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas.

12.1.8. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

12.1.9. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados.

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.11. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

12.1.12. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem

devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com profissionais, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

12.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

12.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.16. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

### **13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato ou instrumento equivalente e Termo de Referência e ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos de sua proposta.

13.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

13.1.4. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

13.1.5. Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

13.1.6. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.7. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

13.1.8. Receber e atestar a fatura/Nota Fiscal, mediante a comprovação da realização do evento e da disponibilização dos respectivos certificados de participação aos servidores

13.1.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

### **14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho devidamente assinada por representante(s) do TJCE.

14.2. O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

14.3. Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da

contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

14.4. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

14.5. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

14.6. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

14.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

14.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

14.9.1. A efetiva liberação do acesso (credenciamento) dos 18 (dezoito) servidores indicados pelo TJCE aos 3 (três) dias de programação do "4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133";

14.9.2. Registro de frequência dos participantes;

14.9.3. Obtenção de certificados pelos participantes;

14.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

14.11. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório:

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 15.4. Recebimento definitivo

15.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução

de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços (término do evento e comprovação de emissão dos certificados), mediante a entrega da fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela área competente e atrelada à comprovação da manutenção da regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS.

16.2. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

16.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

16.5. O(s) recibo(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.6. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.7. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

## **18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Não há prestação de garantia contratual.

## **20. FORMA DE REGIME E EXECUÇÃO**

20.1. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global.

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

21.2. Critério de julgamento da proposta.

21.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:

21.3.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

21.3.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

21.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

21.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.5.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

21.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.6.3. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.7. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

21.7.1. Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

21.7.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

21.7.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

21.7.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

## **22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

22.1. O custo global da contratação é de R\$ 60.277,50 (sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), destinado à garantia de 18 (dezoito) inscrições no 4º Congresso Brasileiro da 14.133.

22.2. Este valor final comprova a economicidade alcançada pela Administração após negociação direta com a empresa, a qual concedeu 3 (três) inscrições de cortesia (isentas de custo) e aplicou um desconto de 5% sobre as 15 (quinze) inscrições pagantes referentes ao 2º lote. Com isso, o valor unitário da inscrição pagante foi reduzido de R\$ 4.230,00 para R\$ 4.018,50, gerando uma redução significativa em relação ao valor total de tabela, que seria de R\$ 76.140,00 sem a aplicação das referidas concessões comerciais.

22.3. Os critérios estabelecidos para justificativa de valor seguem os mesmos apresentados nas explicações contidas no Estudo Técnico Preliminar e conforme estabelece a legislação.

## **23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Equipe de Planejamento:

Cilene Costa dos Santos

Gerente de Aquisições e Suprimentos

Kelson Rubens De Sousa Oliveira

Técnico Judiciário – Gerência de Aquisições e Suprimentos

Francisca Walessa da Silva Nunes

Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Diretora do Centro de Formação de Servidores



Documento assinado eletronicamente por **KELSON RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA**, **Servidor**, em 26/03/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 26/03/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA WALESSA DA SILVA NUNES**, **Servidor**, em 26/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA**, **Gestor de Unidade**, em 26/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612214** e o código CRC **FC02183B**.

Referência: Processo nº 8504299-41.2026.8.06.0000

SEI nº 0612214